

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 870, DE 2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 870, DE 2019

Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA Nº

Acrescente-se o inciso XXII ao art. 21 da Medida Provisória:

“Art. 21.....

.....
XXII – aprovação do orçamento geral do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar).”

JUSTIFICAÇÃO

A reformulação da estrutura administrativa do Governo resultou na extinção do Ministério do Trabalho e Emprego e a transferência de suas competências ao Ministério da Economia, entre elas a aprovação dos



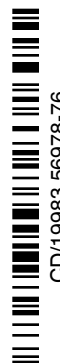
orçamentos gerais dos serviços nacionais de aprendizagem, conforme delegação constante no Decreto nº 715, de 29 de dezembro de 1992.

Entretanto, considerando as atribuições do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, entendo que o mais apropriado seria que a competência para a aprovação do orçamento geral do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar) fosse atribuída a este Ministério, motivo pelo qual apresento a presente Emenda.

Sala da Comissão, em 04 de fevereiro de 2019.

Deputado HILDO ROCHA

2019-14



CD/19883.56978-76